1 - comércio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação: Folha de Londrina Jornal nº 6802. Em 19/09/74.

ALTERADA PL 080/74 de 21/12/74 EM 21/12/74 VISTO

L E I Nº 32/74

SÚMULA: Fixa o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço; dispõe sobre a concessão de licença para funcionamento em horário especial, instituindo nova base de cálculo da respectiva taxa; estabelece penalidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, no Município de Apucarana, obedecerão os horários fixados nesta Lei, obedecidos os preceitos da legislação federal que regula o contrato de trabalho:

I - Para a indústria em geral:

a) abertura às 07,00 e fechamento às 18,00 horas, de segunda a sexta feira;

b) aos sábados, das 07,00 às 12,00 horas;

c) nos domingos, feriados nacionais e municipais os estabelecimentos permanecerão fechados.

II - Para o comércio e prestadores de serviço:

a) abertura às 08,00 e fechamento às 18,00 horas, de segunda a sexta feira;

b) aos sábados, das 08,00 às 12,00 horas;

c) nos dias previstos na letra "c", ítem I, os estabelecimentos permanecerão fechados.

III - Estabelecimentos bancários:

Observadas as normas federais pertinentes às condições de funcionamento de Bancos, os estabelecimentos locais, no atendimento ao público, devem respeitar o horário entre 09,00 e 16,00 horas de segunda a sexta feira.

§ 1º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive nos domingos, feriados nacionais e municipais, excluído o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, distribuição de energia elétrica, serviço telefoni

PROCESSO 024